



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.878, de 25 de Junho de 2014

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mariana e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Definição**

Artigo 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde de Mariana, Estado de Minas Gerais, em caráter permanente, como órgão colegiado, deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal. O Conselho de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando seu controle social.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.

II - Elaborar e aprovar os Regimentos Gerais das Conferências Municipais de Saúde e outras normas de funcionamento.

III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

IV - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das ações aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.

V - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação.

VI - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VIII - Proceder com a revisão anual do Plano Municipal de Saúde.

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo.

X - Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos no âmbito do SUS.

XII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS municipal.

XIII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual, e Municipal.

XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde incluindo o Fundo Municipal de Saúde.

XVII - Analisar, discutir e aprovar ou não o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento. A cada quatro meses deverão constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor municipal de Saúde para prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar 141/2012, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

XVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XIX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XX - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde.

XXI - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XXII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXIV - Apoiar e promover a educação para o controle social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XXV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Organização e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, de forma paritária, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

Artigo 4º - O número de conselheiros será indicado nesta lei de reformulação do conselho municipal de saúde e em seu regimento.

Artigo 5º - As vagas são distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados com o SUS.

Artigo 6º - A representação de órgãos ou entidades tem como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde de Mariana, aplicando-se o princípio da paridade.

Artigo 7º - Os representantes dos usuários do Conselho Municipal de Saúde são indicados nas Pré-conferências e eleitos nas Conferências Municipais de Saúde.

Artigo 8º - Os representantes dos trabalhadores de saúde são indicados e eleitos nas Pré-conferências ou reuniões específicas e apresentados nas Conferências Municipais de Saúde.

Artigo 9º - Os representantes do governo são indicados pelo Prefeito e os representantes dos prestadores de serviços privados conveniados com o SUS são indicados pelos mesmos e apresentados nas Conferências Municipais de Saúde.

Artigo 10 - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Parágrafo Único - Recomenda-se que, a cada eleição o segmento de representação de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Artigo 11 - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviço de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

Parágrafo Único – A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

Artigo 12 – Não é permitida a participação de membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público na composição do Conselho Municipal de Saúde de Mariana.

Parágrafo Único – A vedação do “*caput*” não se aplica na participação às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Mariana, com direito a voz se facultado pela Mesa Diretora.

Artigo 13 - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos através de um titular e respectivo suplente, para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS) e são assim compostos:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes dos Prestadores dos Serviços Privados na área da Saúde credenciados com o SUS

- a) 01 representante do Hospital Monsenhor Horta e/ou de qualquer prestador privado na área da Saúde credenciado com o SUS.

III - Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

- a) 03 representantes de Profissional da Saúde

IV - Representantes dos Usuários:

- a) 01 representante das Associações de Bairros da área urbana;
- b) 01 representante das Entidades de Portadores de Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais;
- c) 01 representante das Associações de Moradores da Área Rural;
- d) 01 representante das Entidades Religiosas;
- e) 01 representante dos Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor;
- f) 01 representante dos Sindicatos;

Artigo 14 - Perderá a condição de membro Conselheiro Titular ou Suplente:

- a) Vencido o período de gestão não for reconduzido ao cargo;
- b) For exonerado do cargo por determinação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CMS, fundamentado em processo interno, assegurada a ampla defesa do membro processado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Pedir exoneração mediante referendo do segmento que represente;
- d) For substituído pelo segmento que representava;
- e) For impedido judicialmente de exercer o cargo de membro conselheiro;
- f) Deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas do CMS, seja elas de caráter ordinário ou extraordinário, desde que formalmente notificadas dentro de um ano civil;
- g) O conselheiro deverá justificar previamente sua ausência à reunião do Conselho, salvo situações excepcionais;
- h) Deixar de comparecer, injustificadamente 05 (cinco) reuniões alternadas do CMS, seja elas de caráter ordinário ou extraordinário, desde que formalmente notificadas dentro de um ano civil.

Seção II Da Organização

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Comissões Internas e Grupos de Trabalho

Subseção I Do Plenário

Artigo 16 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos em seu Regimento.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Subseção II Da Mesa Diretora

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Saúde é composto por uma Mesa Diretora, respeitando a paridade, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente. A composição da mesa diretora será a seguinte:

- a) Um Presidente.
- b) Um Vice-presidente
- c) Um 1º Secretário
- d) Um 2º Secretário

Artigo 18 - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Conduzir as Reuniões Plenárias.

§ 2º - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

§ 3º - São atribuições específicas do Presidente conselheiro:

I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

III - Articular-se com os Conselheiros das Comissões Internas e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

IV - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

V - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões Internas e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento.

Artigo 19 - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Artigo 20 - O 1º Secretário e na sua ausência o 2º Secretário terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Elaborar as atas, resoluções, recomendações e moções do CMS.

§ 2º - Acompanhar a manutenção do arquivo do CMS.

Subseção III Das Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 21 - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento da Plenária, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões internas, exclusivas de conselheiros, de caráter permanente, deverá contar com grupos de trabalho para ações transitórias. As comissões internas serão assim definidas:

- a) Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Programas e Serviços em Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Comissão de comunicação e divulgação do CMS;
- d) Outras, se assim definir o plenário, em maioria simples dos votos.

Artigo 22 - Os Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, com membros convidados, facultada a composição com conselheiros.

Artigo 23 - Aos conselheiros das Comissões Internas incumbem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Coordenar os trabalhos.

II - Promover as condições necessárias para que a Comissões Internas atinjam a sua finalidade.

III - Apresentar relatório conclusivo a secretaria executiva, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

IV - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.

V - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.

Seção III Do Funcionamento

Artigo 24 - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Artigo 25 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano mensalmente em dia e horário definidos pelo mesmo, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com o número de conselheiros presentes e para fins de deliberações deverá contar com a presença mínima da metade mais um dos seus membros (maioria absoluta).

§ 2º - Cada membro titular terá direito a voz e um voto e na sua ausência o suplente.

§ 3º - As datas das reuniões ordinárias serão definidas na primeira reunião do ano com quórum deliberativo.

§ 4º - Qualquer documento que for motivo de discussão no pleno deverá ser encaminhado aos conselheiros, preferencialmente, com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião.

Artigo 26 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação das pautas anteriormente recebidas (entregues para análise à cada conselheiro, quando assim o couber);
- b) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- c) deliberações;
- d) leitura da ata do dia e sua aprovação, podendo ser lida e aprovada na reunião seguinte;
- e) encerramento.

Parágrafo Único - Os informes e apresentação de temas comportam discussão e votação com esclarecimentos breves, uma vez que já se tem as pautas com antecedência. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem pronunciar-se logo após as discussões das pautas já pontuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 27 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º - Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município e mídia, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

Artigo 28 - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recountagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Artigo 29 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião do dia aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS estará disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados.

§ 2º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) Secretário na Secretaria Executiva após a reunião mensal.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Artigo 30 - A função de Conselheiro é de relevância pública e os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seu mandato sem receber nenhum tipo de remuneração.

Artigo 31 - O Conselheiro, no exercício de sua função, devidamente identificado, deverá ter acesso, a todas as instituições integrantes do SUS no Município, observados os aspectos éticos e organizacionais destes, podendo ainda, obter informações de nível público nestas, à exceção às informações dos usuários dos serviços de saúde.

Parágrafo Único - O Conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Artigo 32 - Aos Conselheiros incumbem:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Appreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

Artigo 33 - O Conselho Municipal de Saúde manterá mecanismos que permitam fácil acesso de toda população, nos termos da lei.

Artigo 34 - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 35 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 1496/2000 e a Resolução do Conselho Municipal de Saúde n° 002/99, de 08/09/1999.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal